

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006058488

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 720/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual Vereador Waldir de Resende** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 04 esquina com a Rua 09, Quadra 56, Área Especial, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Vereador Waldir de Resende** obteve o credenciamento, mudança de denominação e de endereço, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 314, de 17/03/2023, com vigência até 31/12/2027.

A Portaria da SEDUC nº 2328, de 04 de maio de 2023, implantou a Educação de Jovens e Adultos – EJA 3ª etapa, na unidade escolar.

As 5 turmas ativas da EJA estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Vereador Waldir de Resende** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 04 esquina com a Rua 09, Quadra 56, Área Especial, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, do 1º semestre de 2023, até a presente data.
- **Autorizar** a oferta a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, o documento do **Alvará da Vigilância Sanitária**, no qual consta o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Estado, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Alan Francisco de Carvalho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 13/12/2023, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54633552** e o código CRC **B1AA964B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006058488



SEI 54633552